



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI Nº 2.213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**

Institui a Campanha Naviraí Unida por um Trânsito Seguro, no Calendário Oficial do Município de Naviraí-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Naviraí Unida por um Trânsito Seguro, no Calendário Oficial do Município de Naviraí-MS, a ser realizada, anualmente, no mês de maio.

**Art. 2º** A Campanha pautará suas ações nos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - Igualdade de direitos de todos os cidadãos no trânsito;
- III - Participação efetiva da sociedade na resolução dos problemas do trânsito;
- IV - Corresponsabilidade entre governo e sociedade pela preservação da vida no trânsito.

**Art. 3º** O desenvolvimento da Campanha ocorrerá por meio de programação que contemplem ações e atividades que promovam o incentivo à educação, à conscientização e ao respeito no trânsito, orientadas pelos seguintes objetivos:

- I - melhorar as condições do trânsito no município de Naviraí, por meio da educação e da conscientização dos usuários das vias;
- II - realizar simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades, que mobilizem a atenção da comunidade, quanto à necessidade de segurança, de ética e de cidadania no trânsito;
- III - apresentar à comunidade escolar, os problemas do tráfego e a responsabilidade dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito;
- IV - promover ações de conscientização com a comunidade, desenvolvendo atividades sobre noções básicas das normas de trânsito;
- V - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidentes de trânsito;
- VI - debater segurança e respeito à vida, com direitos e obrigações dos usuários das vias, como pedestres e nos diversos veículos, seja de duas ou quatro rodas;
- VII - fomentar ideias para que o trânsito possa ser compreendido como



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**

Estado de Mato Grosso do Sul

um bem público e que todos têm responsabilidade como usuários;

VIII - esclarecer as normas de tráfego conforme disposição legal aos usuários na via pública;

IX - demonstrar os princípios da direção defensiva, para que se possa diminuir acidentes e suas consequências no trânsito.

**Art. 4º** Para a realização da Campanha Naviraí Unida por um Trânsito Seguro, o Poder Executivo poderá viabilizar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, por meio das Gerências Municipais de Saúde, Educação e do Núcleo de Trânsito, para promover cursos de capacitação e atualização dos profissionais que atuam na área do trânsito.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 25 de setembro de 2019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**

**Ref. Projeto de Lei nº 29/2019**

**Autor: Poder Legislativo Municipal**